

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -
CURITIBA**

**SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E SOCIAL EM
FACE À ÉTICA E AO DIREITO**

MARIA DOS REMÉDIOS FONTES SILVA

MARALUCE MARIA CUSTÓDIO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

S964

Sustentabilidade econômica e social em face à ética e ao direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNICURITIBA;

Coordenadoras: Maraluce Maria Custódio, Maria Dos Remédios Fontes Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-374-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Sustentabilidade econômica. 3. Sustentabilidade Social. 4. Ética. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E SOCIAL EM FACE À ÉTICA E AO DIREITO

Apresentação

A Coordenação do Grupo de Trabalho Sustentabilidade Econômica e Social em face à Ética e ao Direito, vinculada ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI, se sente honrada em apresentar esta Coletânea de artigos, fruto das discussões realizadas no âmbito do XXV Congresso do CONPEDI, cujo tema foi “Cidadania e Desenvolvimento: O papel dos atores no Estado Democrático de Direito”. O evento ocorreu no Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA – Curitiba- PR- de 7 a 10 de dezembro de 2016.

Dentre os vários artigos encaminhados, vindos de todas as partes do Brasil, foram selecionados 14, em processo de avaliação cega, para apresentar seus resultados e compõem o presente livro, perpassando pela miríade de temas que o assunto contempla, sempre numa perspectiva interdisciplinar.

Convém registrar o alto nível das discussões e a troca de ideias que possibilitaram não apenas novas reflexões aos presentes, como a certeza da efetiva contribuição aos novos rumos do direito aplicado, principalmente, à sustentabilidade e às empresas, e que reflete as preocupações sociais presentes neste século no Brasil. Os resultados aqui apresentados demonstram o compromisso com o conhecimento de professores, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores.

O estudo e a pesquisa interdisciplinar mostram-se fundamentais nos dias de hoje, e foram destaque no grupo de trabalho, refletindo e pontuando os inúmeros desafios enfrentados pela administração pública, sociedade e empresas.

As relações entre o direito e a economia estão cada vez mais próximas, e a sustentabilidade tem se destacado, trazendo a construção de uma nova ética de relação entre os atores sociais, buscando o equilíbrio entre proteção do meio ambiente, sociedade e economia. Esta pesquisa hoje perpassa todos os temas sociais e jurídicos, demonstrando a essencialidade das discussões que ocorreram.

Os trabalhos selecionados cumpriram com o objetivo de trazer novas luzes à sociedade científica sobre tema tão inovador e ao mesmo tempo tão complexo, onde filosofia e práxis

trabalham lado a lado, para realizar mudanças que atentem aos interesses sociais. E engajaram na apresentação e busca incessantes de alternativas/soluções, bem como na discussão e reflexão de forma crítica, e concertando várias visões dos diferentes Estados e regiões brasileiras sobre o direito brasileiro, sem perder a leveza e o respeito às diferenças.

Esperamos que este livro - resultado dos esforços de muitos - possa contribuir efetivamente, não só para a comunidade científica, mas também para a sociedade e que seja lido e coopere com as novas pesquisas.

Agradecemos, a todos os que apresentaram trabalhos de forma tão instigante e apaixonada, e também àqueles que gastaram um pouco de seu tempo para nos ouvir com tanto interesse.

Convidamos todos a esta instigante leitura!

Profa. Dra. Maria Dos Remédios Fontes Silva - UFRN

Profa. Dra. Maraluce Maria Custódio - ESDHC

DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE: (RE)VISITANDO O INSTITUTO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

DEVELOPMENT AND SUSTAINABILITY: (RE)VISIT THE INSTITUTE OF INTELLECTUAL PROPERTY

Michele Machado Segala ¹
Isabel Christine Silva De Gregori ²

Resumo

O presente estudo teve por escopo analisar em que medida a Propriedade Intelectual poderia contribuir para uma aproximação entre desenvolvimento e sustentabilidade. Assim, por meio da utilização do método de abordagem dedutivo e com o auxílio da pesquisa bibliográfica foi possível aferir que, diante das atuais demandas sociais e ambientais, a Propriedade Intelectual tem passado por uma reformulação, se encontrando cada vez mais atrelada ao desempenho de uma função social. Ademais, foi possível verificar que o incentivo no patenteamento de tecnologias verdes pode contribuir para o desenvolvimento, tanto sob o aspecto econômico como sustentável.

Palavras-chave: Propriedade intelectual, Função social, Tecnologias verdes

Abstract/Resumen/Résumé

This study was scope to analyze the extent to which intellectual property could contribute to a rapprochement between development and sustainability. Thus, by using the deductive method of approach and with the help of literature was possible to determine that, given the current social and environmental demands, intellectual property has undergone a makeover, is finding it increasingly tied to the performance of a social role. Moreover, it found that the incentive in the patenting of green technologies can contribute to the development, both from the economic aspect as sustainable.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Intellectual property, Social role, Green technologies

¹ Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Advogada. Pesquisadora no Grupo de Pesquisa Propriedade Intelectual na Sociedade Contemporânea, certificado pelo CNPQ.

² Doutora em Desenvolvimento Regional. Professora do Curso de Direito e do PPGD da UFSM. Líder do Grupo de Pesquisa Propriedade Intelectual na Sociedade Contemporânea, certificado pelo CNPQ.

INTRODUÇÃO

Em razão atual contexto de crise ecológica vivenciado pela comunidade global, o qual retrata a iminente esgotabilidade dos recursos naturais, a emergência de uma profunda mudança é medida que se impõe.

Intentando buscar novas alternativas para reverter tal cenário é que ganha destaque o discurso sobre a necessidade de se promover um desenvolvimento sustentável. A partir de então, o fim atrelado à sustentabilidade passa a estar agregado às mais variadas atividades, inserindo-se nas mais distintas áreas, desde a educação, a política, até mesmo em setores como da gestão empresarial e da inovação tecnológica.

Considerando que um dos fatores apontados como causadores dos maiores danos ambientais é o desenvolvimento de novas e complexas tecnologias, tem-se cogitado da utilização das mesmas para buscar, desta vez, reverter os danos que outrora causaram.

Tal discussão perpassa necessariamente pela reformulação na visão que se tem de desenvolvimento, assim como da finalidade da Propriedade Intelectual nesse contexto.

Nesse sentido, o presente trabalho busca responder em que medida é possível se promover uma aproximação entre o desenvolvimento nacional, aqui incluindo-se tanto os aspectos econômicos como os sociais, e a sustentabilidade.

Para tanto, utilizando-se do método de abordagem dedutivo e com o auxílio da técnica da pesquisa bibliográfica, inicialmente se fará uma digressão sobre o papel da Propriedade Intelectual na promoção do desenvolvimento, visando desvendar as funções que a ela estão atreladas. Em um segundo momento, se dedicará a um breve estudo sobre a contribuição que o patenteamento de tecnologias verdes pode apresentar para o alcance de um desenvolvimento sustentável.

1 REDESENHANDO AS FUNÇÕES DA PROPRIEDADE INTELECTUAL EM PROL DO DESENVOLVIMENTO

De acordo com o renomado doutrinador na área da Propriedade Intelectual, Denis Borges Barbosa, esse ramo do Direito teve início após a aceleração do processo informacional e o desenvolvimento da economia industrial, que passou a exigir, após o Renascimento, a criação de uma nova categoria de direitos de propriedade. “A estes direitos, que resultam sempre numa espécie qualquer de exclusividade de reprodução ou emprego de um produto (ou serviço) se dá o nome de Propriedade Intelectual.” (BARBOSA, 2003 p. 19)

Quando examinada sob a ótica do direito interno, a Propriedade Intelectual diferencia-se das demais categorias do Direito, na medida em que seu reconhecimento é bastante trabalhoso, sua proteção muitas vezes se mostra insuficiente, e sua remuneração dificilmente consegue refletir de maneira efetiva o seu mérito. (BASSO, 2000, p. 21)

A Propriedade Intelectual costuma ser fundamentada com base em um antigo postulado que a legitima enquanto um mecanismo capaz de proteger a invenção na sociedade, assegurando o progresso da ciência e da tecnologia para o bem da humanidade. Contudo, esse postulado vem sendo cada vez mais questionado, seja por uma corrente que enxerga abusiva a extensão do regime da propriedade à produção do conhecimento, seja por outras vozes que o entendem como um entrave ao próprio desenvolvimento da ciência e da tecnologia. (SANTOS; VILLARES, 2007, p. 41)

Em que pese tais divergências, a Propriedade Intelectual ainda é vista predominantemente associada à ideia de desenvolvimento, especialmente o ramo da Propriedade Industrial, que consiste em uma de suas vertentes.

Ao contemplar especificamente a Propriedade Industrial, tem-se que a mesma engloba tanto uma face positiva, como uma negativa. Em sua face positiva, contempla o direito que o titular da patente tem de explorá-la no território onde ela se encontra protegida, assim como o de impedir que terceiro se utilize do objeto patentado sem o seu consentimento. De outra feita, a sua face negativa abrange o impedimento de que o proprietário use seu bem de forma nociva à coletividade. (NETO, VELÁZQUEZ; VELÁZQUEZ, GONZALEZ, 2012, p. 251)

É na perspectiva negativa da Propriedade Industrial que se insere a possibilidade de que outrem venha a se utilizar da invenção patenteada, em caráter privado, sem finalidade comercial, e desde que não acarrete prejuízo ao interesse econômico do titular da patente.

Em ambos os casos, tanto o negativo quanto o positivo, exige-se a intervenção estatal, que, por sua vez, pode se apresentar de maneira limitadora ou impulsionadora:

A maneira limitadora se traduz em todos os deveres legalmente estabelecidos que determinam que o indivíduo deva agir ou deixar de agir de determinada forma. No direito de propriedade industrial esta intervenção limitadora pode ser compreendida como o limite temporal que a lei determina para a exploração da patente de intervenção. A maneira impulsionadora implica a intervenção do Estado para a garantia dos direitos de exclusividade do proprietário.” (NETO, VELÁZQUEZ; VELÁZQUEZ, GONZALEZ, 2012, p. 252)

Como se observa, a faceta impulsionadora da intervenção estatal está intimamente relacionada ao estímulo a novas invenções, o que acaba sendo uma consequência lógica do

alcance de direitos favoráveis ao titular da patente. Tal faceta ainda se encontra muito atrelada ao aspecto econômico, portanto, e não aos aspectos sociais envolvidos.

Neste ínterim, atenta Dupas (VILLARES, 2007, p. 16) que o atual cenário em que a Propriedade Intelectual se encontra inserida parece propício para um questionamento mais profundo sobre o seu próprio conceito, até então visto unicamente a partir de uma lógica do capital, e que não tem conseguido comprovar ser benévolo aos demais atores do processo econômico e social.

Na mesma linha de pensamento, Santos (VILLARES, 2007, p. 41) observa a existência de um paradoxo da Propriedade Intelectual, que se prolifera em vários outros, o qual poderia ser enunciado mediante a seguinte pergunta: “Como um mecanismo criado para proteger a invenção pode tornar-se um obstáculo a ela?”.

Com efeito, esse paradoxo se assenta nas profundas desigualdades que se escondem por trás do sistema global da Propriedade Intelectual, que tende a privilegiar o desenvolvimento e a fortificação de países já intensamente industrializados, os quais recebem *royalties* pelo uso da propriedade intelectual no patamar de milhões de dólares, criando um grande déficit na balança comercial dos países mais pobres. Sobre esse aspecto, criticam Neto e Velázquez:

No caso de acesso a informação, educação, medicamentos e conhecimento em geral, países pobres sentem o grande impacto. Preços de livros são exorbitantes, assim como ocorre com o preço dos medicamentos patenteados ou de software proprietário. [...] No final das contas, por abuso de interesses privados em detrimento dos interesses públicos, o direito de exclusividade de exploração do produto industrial ou da criação intelectual acaba significando não apenas uma exclusividade, mas sim, uma exclusão dos demais, que ficam à margem, sem acesso ao conhecimento.” (VELÁZQUEZ, GONZALEZ, 2012, p. 255)

Tal cenário teve origem a partir da introdução da Propriedade Intelectual nas negociações do GATT, o que se deu como resultado da antevisão de atores internacionais acerca da impactante evolução dos valores dos bens imateriais em relação aos materiais, seja por configurar mecanismo consistente de apropriação legal de tecnologia, seja por possibilitar o controle da circulação no mercado de bens imateriais que permeiam desejos ou anseios de cada consumidor do planeta. (SUGUIEDA; DEL NERO, 2011, p. 59)

Foi no âmbito do GATT que se realizou a reforma do sistema de comércio internacional, acarretando, além da criação da Organização Mundial do Comércio, no firmamento do Acordo TRIPS. Este, por sua vez, eliminou a diversidade nacional entre as legislações dos países e, por consequência, uniformizou as normas de propriedade intelectual

suscitando entre os setores diversos polêmicas sobre a formação de monopólios das informações tecnocientífica e comercial entre os países.” (PLAZA, SANTOS; DEL NERO, 2011, p. 176)

Embora seja signatário do Acordo TRIPS, o Brasil, ao lado de países como a Índia, a África do Sul e o México “faz parte de um conjunto de países que não possuem um sistema de inovação completo (ou maduro).” (ALBUQUERQUE; VILLARES, 2007, p. 142)

Discorrendo sobre esse desequilíbrio existente entre os países desenvolvidos e os subdesenvolvidos ou em desenvolvimento no que tange ao acesso à tecnologia, Bruschi *et al* (2008, p. 149) apontam que uma limitação intrínseca nos direitos de propriedade industrial, calcada na função social da propriedade, pode amenizar essa discrepância. Assim, entendem ser possível “compreender o direito de propriedade industrial como uma forma de governabilidade que auxiliaria na garantia do desenvolvimento dos países frente a uma economia internacional.”

Apesar da significativa participação brasileira na pesquisa científica, representada pelo número de artigos nacionais em periódicos científicos, o país ainda tem uma inexpressiva participação no mercado internacional de patentes. (SUGUIEDA; DEL NERO, 2011, p. 67) Tal fator acaba afetando o desenvolvimento interno, repercutindo inclusive em questões de cunho social.

Em razão disso, tem-se que os acordos do TRIPS devem conduzir a uma discussão sobre os princípios éticos e limites que devem ser impostos a esta apropriação do conhecimento, que infelizmente, e pelo que parece, não encontrariam o seu espaço de debate assegurado no âmbito da OMC. (JONES; DEL NERO, 2011, p. 53)

Partindo dessa perspectiva, cabe trazer à baila o questionamento feito por Neto e Velázquez (VELÁZQUEZ, GONZALEZ, 2012, p. 253), no sentido de “a serviço de quem está a Propriedade Intelectual?”. Com efeito, para os autores, “a capacidade inventiva ou criadora de tecnologia dos habitantes de um país é uma importante ferramenta para a promoção do desenvolvimento de um povo.”

E é dentro desta perspectiva que se insere a concepção de desenvolvimento enquanto um direito da toda uma comunidade. Conforme discorre Jones (DEL NERO; 2011, p. 54), ao ser incorporado como um direito humano de terceira geração, o direito ao desenvolvimento atende a uma série de exigências da sociedade civil internacional.

Embora envolva uma questão de cunho eminentemente social, a ideia de desenvolvimento ainda é majoritariamente inserida no contexto do crescimento econômico, tendo afastada a acepção social e ambiental que também revestem o desenvolvimento. Tal

pensamento é o que viabiliza que uma lógica meramente capitalista e privatista se apodere de bens e produtos da natureza, do trabalho humano e da sua força criativa em geral. (JONES; DEL NERO, 2011, p. 54)

O grande desafio que se impõe diante dessa lógica que se insiste em reproduzir está no alcance de um equilíbrio entre a finalidade econômica e os interesses que são intrínsecos à sociedade como um todo.

Na percepção de Neto e Velázquez,

A inventividade, enquanto elemento da criação, sempre envolve a esfera da subjetividade e do aprimoramento do conhecimento, ou seja, situa-se na interseção entre a arte e a realidade. Pensar, inovar e encontrar soluções para colocar o conhecimento a serviço da vida é um dos desafios que impulsiona a humanidade através dos tempos.” (VELÁZQUEZ, GONZALEZ, 2012, p. 258)

É diante desse entendimento, no sentido de que a inovação deve servir a um bem maior, e não apenas àquele atrelado à individualidade e ao enriquecimento individual do seu criador, que se passa a falar em limitações ao exercício desse direito intelectual. E essas limitações podem ser pensadas a partir da lógica da função social da propriedade intelectual.

Nesse sentido, ressalta Barros (DEL NERO, 2011, p. 196) que, em se tratando da temática do desenvolvimento tecnológico, a função social da propriedade deverá ser sempre apreciada. Com efeito, a propriedade intelectual não possui um caráter absoluto, devendo sofrer limitações.

Um aspecto de fundamental relevância a ser observado é que, ainda que se questione sobre a real configuração da Propriedade Intelectual como uma propriedade de fato pertencente ao titular de uma patente, por exemplo, ainda assim não seria passível de se afastar esse postulado da função social, na medida em que o mesmo se encontra arraigado em toda a estrutura do Direito e não apenas à propriedade em sentido estrito.

Digressionando sobre a concepção de desenvolvimento, alertam Wachowicz *et al* (WACHOWICZ, MATIAS, 2011, p. 208) que o mesmo pode carregar sentidos diversos, sendo que, na seara da propriedade intelectual, conceder um direito de exclusividade sobre um bem imaterial justifica-se, sobretudo, pelo desenvolvimento tecnológico e econômico. De qualquer sorte, não se pode abandonar outras implicações que estes direitos podem ter em outros aspectos do desenvolvimento, como no social, cultural e até mesmo no ambiental.

Assim, transportando a extensão do conceito de função social para a propriedade intelectual, é possível concluir que o conhecimento humano, a inventividade, devem se destinar à promoção do bem-estar social, não se limitando ao atendimento dos interesses

individuais. “Na era da informação, do aforamento das invenções em todas as searas do saber, faz-se necessário atribuir ao conhecimento humano a necessária destinação social.” (NETO, VELÁZQUEZ; VELÁZQUEZ, GONZALEZ, 2012, p. 259)

Mas há de se ter um grande cuidado ao buscar compreender a questão, pois ao se pretender vincular a função social ao direito de propriedade intelectual não se está de maneira alguma afastando os direitos conferidos ao titular desse direito. Ao contrário, o alcance dos direitos de propriedade intelectual ao autor de determinada criação tem fundamental importância, na medida em que serve como um incentivo para que novas pesquisas, novos estudos sejam desenvolvidos, os quais, por sua vez, demandam tempo e recursos.

Assim, ressalta De Castro (VELÁZQUEZ, GONZALEZ, OLIVEIRA, 2016, p. 152) que “o que não pode ocorrer é a coletividade ficar a mercê de um sistema de proteção que não compactue com a real necessidade de a propriedade intelectual apresentar sua função social.” Nesse mesmo sentido, Neto e Velázquez (VELÁZQUEZ, GONZALEZ, 2012, p. 260) reconhecem que o retorno financeiro aos investidores deva ser preservado e protegido, de modo que o que deve ser coibido é o monopólio e o abuso de direito.

Discorrendo sobre o processo de inovação, Quijano (VILLARES, 2007, p. 182) afirma que não há um único modelo de desenvolvimento. Não obstante, atenta para o fato de que os países com maior êxito em matéria de inovação contaram, em todos os casos, com uma intensa e persistente participação do Estado.

Questionando a maneira como se deve proceder diante do desenvolvimento (ou a sua necessidade), Salete Oro Boff traça as seguintes considerações:

Parece indispensável promover a ampla participação na construção dos limites aos avanços tecnológicos, envolvendo diversos setores da sociedade (cientistas, técnicos, políticos, filósofos, juristas e representantes de correntes de opinião pública), para chegar-se a consensos mínimos sobre os problemas e os produtos relacionados às pesquisas científicas. Com isso, será possível evitar que a discussão se reduza e reproduza somente a garantia de vantagens econômicas, em detrimento de valores fundamentais da espécie humana, como o acesso aos benefícios da inovação.” (BOFF; BOFF, PIMENTEL, 2009, p. 57)

Nesse sentido, para manter uma indústria tecnologicamente qualificada, a contribuir para o desenvolvimento e o progresso da nação, inúmeros fatores políticos estão envolvidos. Mas a raiz do progresso econômico está na função social da propriedade intelectual, de modo que todos os países devem buscar a satisfação das exigências de bem-estar do seu povo, sendo que a inovação tecnológica é um importante caminho para alcançá-lo. (FONTES; DEL NERO, 2011, p. 281)

Desse modo, haja vista o caráter intrínseco da função social, ao titular da propriedade intelectual recai uma espécie de dever positivo “em exercer a posse com vistas não ao individualismo ou ao exagero em termos de lucratividade, mas de forma a impedir que o tecido social se esgarce em suas questões humanitárias e econômicas.” (DE CASTRO; VELÁZQUEZ, GONZALEZ, OLIVEIRA, 2016, p. 153)

Considerando tais premissas, Jaguaribe (BRANDELLI; VILLARES, 2007, p. 285) aponta como uma estratégia adequada ao desenvolvimento a maximização, a nível interno, dos benefícios da propriedade intelectual, por meio de uma disseminação mais ampla, de uma interação mais ativa com os setores de produção, acadêmico, e de pesquisa, de uma maior aproximação da propriedade industrial com a política industrial e tecnológica.

2 O PATENTEAMENTO DE TECNOLOGIAS VERDES COMO UM INCENTIVO À SUSTENTABILIDADE

Uma discussão que tem se tornado cada vez mais presente, não apenas a nível interno como também internacional, diz respeito à preocupação com o iminente esgotamento dos recursos naturais. Com efeito, tem-se celebrado instrumentos internacionais visando reverter o crítico quadro em que toda a humanidade se encontra.

Essa preocupação com o meio ambiente, embora tenha ganhado maior notoriedade nas últimas décadas, não se trata de um problema recente. Na realidade, esse assunto entrou em pauta a partir da Conferência de Estocolmo. Após Estocolmo, o Seminário intitulado Nosso Futuro Comum delineou o que viria a ser o meio ambiente sustentável, de onde resultou a proposta de um desenvolvimento sustentável, tendo por este a responsabilidade de utilização dos recursos naturais para que as futuras gerações tenham acesso ao meio ambiente. (WACHOWICZ *et al*; WACHOWICZ, MATIAS, 2011, p. 221)

Desde então, a busca pelo aclamado desenvolvimento sustentável tem se inserido dentre as metas globais. Conforme observa De Gregori

No final da década de 80, a concepção de desenvolvimento sustentável surgiu como um novo paradigma para nortear as políticas de longo prazo. Neste sentido, a busca de um padrão sustentável de desenvolvimento teve início na década anterior e impulsionou o processo de mudança de paradigmas, alicerçado em pesquisas que apontam para a escassez dos recursos naturais e pelo despertar do interesse pela riqueza da diversidade [...]” (DE GREGORI; TYBUSCH *et al*, 2013, p. 141)

A conciliação entre o uso dos recursos que compõem a ameaçada riqueza em diversidade e o desenvolvimento nacional se apresenta como um grande dilema. E tendo em

vista que um dos fatores apontados como os causadores do crescimento dos problemas ambientais é o uso desenfreado das tecnologias, tem-se discutido o que as mesmas poderiam fazer para reverter essa situação. Nesse sentido,

Discute-se hoje na esfera internacional qual o papel e o impacto exercido pelo sistema de propriedade intelectual nas tecnologias e na promoção do desenvolvimento sustentável. A tecnologia é apontada tanto como uma das principais causadoras dos problemas de mudança climática, mas é vista também como parte da solução.” (WACHOWICZ *et al*; WACHOWICZ, MATIAS, 2011, p. 201)

Sobre este aspecto, cabe fazer referência ao estudo realizado por Salete Oro Boff (BOFF, PIMENTEL, 2009, p. 60) no tocante às chamadas tecnologias emergentes. Com efeito, observou a autora que, nas últimas décadas, algumas áreas obtiveram um avanço tecnológico bastante acentuado, estando entre elas as pesquisas com células-tronco, com biocombustíveis e com alimentos funcionais.

Para Boff a ameaça de escassez e de impacto ambiental negativo se traduz na urgência de buscar fontes renováveis de fornecimento de energia, podendo os biocombustíveis sere considerados como um dos elementos estratégicos para apoiar o desenvolvimento sustentável. (BOFF; BOFF, PIMENTEL, 2009, p. 61)

De maneira a complementar o estudo realizado por Boff, pertinente se faz refletir sobre o entendimento de Wachowicz *et al*, no sentido de que

Não cabe pensar uma propriedade intelectual desvencilhada dos impactos que todo o globo sofre com a falta de alimento, com a morte de milhões por não possuírem recursos para pagar tratamentos caros, pela possibilidade de uso de armas biológicas, de graves problemas endêmicos e epidêmicos, e desastres ecológicos de dimensões globais. Estes são desafios transnacionais e o avanço tecnológico supostamente deveria levar a humanidade à superação destes problemas e ao desenvolvimento conjunto de todas as nações, garantindo a própria sustentabilidade dos seres humanos. A cooperação entre setor público e privado, entre empresas e entre nações, mostra-se inestimável. (WACHOWICZ *et al*; WACHOWICZ, MATIAS, 2011, p. 209)

Neste compasso, a discussão traçada no primeiro capítulo se mostra de fundamental importância para a compreensão do papel que a Propriedade Intelectual pode representar para a promoção de um desenvolvimento sustentável. Ademais, evidencia-se a importância da intervenção estatal na busca desse objetivo comum.

O governo brasileiro lançou, em dezembro de 2004, o Programa Nacional da Produção e Uso de Biodiesel – PNPB, que visa a implementar de forma sustentável a produção e o uso do biodiesel. Com isso, estabeleceu-se um cenário de apoio do governo à pesquisa e ao desenvolvimento nos diversos elos da cadeia do biodiesel, apoio esse que se

mostrou imprescindível para o desenvolvimento de tecnologias relacionadas ao tema, visando ao desenvolvimento de produtos mais baratos e de melhor qualidade. Esse investimento já apresenta resultados concretos, inserindo o Brasil entre os países que mais depositaram pedido de patentes na área. (BOFF; BOFF, PIMENTEL, 2009, p. 62-63)

Como se observa, o desenvolvimento das pesquisas relativas à utilização do biodiesel foram de fundamental importância para alavancar, ao menos um pouco mais, a posição do Brasil no ranking da titularidade de patentes, ao mesmo tempo em que traz contribuições diretas para o meio ambiente.

De acordo com Wachowicz *et al*

Para atingir o desenvolvimento sustentável são necessárias mudanças radicais nos comportamentos individuais e coletivos, públicos e privados, nos métodos de produção, nas soluções tecnológicas, nas políticas de incentivo à inovação, e de responsabilidade social. A partir deste novo paradigma a forma de se pensar a tecnologia na atualidade também sofre alterações. Surgem as chamadas tecnologias verdes imbuídas de grande apelo comercial e como forte aposta na promoção do desenvolvimento sustentável.” (WACHOWICZ *et al*; WACHOWICZ, MATIAS, 2011, p. 201)

Antes de adentrar-se na temática das tecnologias verdes, imprescindível se mostra a compreensão daquilo que se tem por tecnologia propriamente dita. Nesse sentido, explica Assafim (2013, p. 14) que, adotando-se uma concepção ampla, pode-se definir a tecnologia como o conjunto de conhecimentos científicos cuja adequada utilização pode ser fonte de utilidade ou benefícios para a Humanidade. Por outro lado, de maneira mais restrita, pode-se conceituar a tecnologia como o conjunto de conhecimentos e informações próprio de uma obra, que pode ser utilizado de forma sistemática para o desenho, desenvolvimento e fabricação de produtos ou a prestação de serviços.

Ademais, digressiona Assafim (2013, p. 17) que o surgimento da tecnologia decorre, sempre, de uma reação sobre a natureza para adaptar o meio ao ser humano e se faz presente para suprir necessidades elementares, tais como a procura por abrigo e alimento e a facilitação da locomoção e da defesa.

A partir desta ótica, é possível se pensar, dado o atual contexto em que a humanidade se insere, no desenvolvimento de novas tecnologias que sejam capazes de amenizar os danos outrora causados à diversidade e ao meio ambiente

Neste íterim, o instituto das patentes tem ganhado espaço em meio a esse debate, na medida em que possuem como fundamento a ideia de impulsionar o progresso técnico-industrial, fomentando a realização e a divulgação de invenções. Estas, por sua vez, consistem em regras para a ação humana e são o resultado de um processo criador humano, pressupondo

a apresentação de um problema e a determinação dos meios para solucioná-lo. (ASSAFIM, 2013, p. 19)

Referindo-se à natureza das patentes, Barros (DEL NERO, 2011, p. 197) apontam que elas se sustentam nas seguintes premissas: “é um direito de propriedade; é um direito individual fundamental; é um direito que sofre limitações, devido à função social da propriedade.”

De acordo com Assafim (2013, p. 20), as patentes de invenções têm a função primordial de servir de instrumento de tecnologia. Não obstante, nos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, existe uma espécie de desconfiança frente às patentes de invenções como portadoras de tecnologias. Com frequência, imagina-se que as mesmas somente servem às empresas dos países industrializados para que explorem, em regime de monopólio, nos países menos desenvolvidos as invenções, sem que seja transmitida a tecnologia correspondente.

Assim, a patente de invenção constitui um direito que é de propriedade, porém, com particularidades específicas, de modo que se permite ao inventor a exploração de seu direito peculiar e os benefícios indiretos dele decorrentes. A consequência disso é o estímulo ao desenvolvimento dos conhecimentos tecnológicos e a valorização dos inventos correspondentes. (BARROS; DEL NERO, 2011, p. 199)

Discorrendo também sobre aspectos peculiares das patentes, Benetti (BOFF, PIMENTEL, 2009, p. 49) ressalta que elas são de grande importância, por funcionarem como uma ferramenta para a disseminação da informação tecnológica, além de indicarem o grau de desenvolvimento tecnológico e econômico dos países. Não obstante, as patentes ainda servem de estímulo ao inventor, para continuar desenvolvendo suas pesquisas científicas e tecnológicas.

Esse aspecto do estímulo ao inventor se mostra um ponto crucial para se pensar o desenvolvimento de tecnologias voltadas para o meio ambiente, uma vez que as mesmas somente serão pensadas e futuramente patenteadas se houver algum benefício ao seu titular.

Nos últimos anos, a atuação do governo brasileiro tem focado suas diretrizes no fomento à inovação para sustentar o crescimento tecnológico, criar empregos, agregar valor aos bens e serviços, impulsionar a produtividade e a competitividade no mercado internacional. (BENETTI; BOFF, PIMENTEL, 2009, p. 53) Assim como esses fatores sociais têm merecido particular atenção, o poder público ainda pode estimular e fomentar o desenvolvimento de pesquisas voltadas para a diminuição dos riscos ao meio ambiente.

Conforme observa Boff (BOFF, PIMENTEL, 2009, p. 64), as pesquisas avançam em novas áreas que se apresentam como fundamentais para a saúde e para a sustentabilidade ambiental. O desafio é unir o produto desses avanços tecnológicos com o atendimento às necessidades da sociedade e à produção de riquezas.

É nesse espaço que se inserem as tecnologias verdes, as quais se apresentam como uma reação ao uso indiscriminado que até os dias de hoje se fez das tecnologias. De acordo com a observação de Wachowicz *et al* “ há uma nova consciência que está mudando os rumos do desenvolvimento tecnológico em todo o mundo, com vistas ao desenvolvimento sustentável.” (WACHOWICZ, MATIAS, 2011, p. 202)

As inovações em tecnologias verdes se situam em um espaço muito mais complexo do que a mera necessidade de se colaborar com a manutenção do meio ambiente, perpassando, ainda, por uma questão de escolha social. Por esse motivo é de fundamental importância a implementação de políticas públicas voltadas a incentivar a inovação e a conscientização por parte da população do uso de tecnologias verdes. (WACHOWICZ *et al*; WACHOWICZ, MATIAS, 2011, p. 203)

Conforme relatam Velázquez e Oliveira (2016, p. 167) estudos recentes demonstram que as estratégias inovativas das empresas brasileiras dizem relação com dois assuntos importantes: a inserção internacional e os esforços com a introdução de inovações ambientais.

Neste ínterim, tem-se que as intervenções estatais positivas podem ocorrer de várias maneiras. Um exemplo desse tipo de intervenção pode ser constatado a partir do programa Patentes Verdes, que permite uma aproximação entre a temática da sustentabilidade e a do desenvolvimento sob a ótica da Propriedade Intelectual.

O programa Patentes Verdes teve início em 17 de abril de 2012 e “tem como objetivo contribuir para as mudanças climáticas globais e visa a acelerar o exame dos pedidos de patentes relacionados a tecnologias voltadas para o meio ambiente” (INPI, 2016).

Assim, como se observa da iniciativa do programa Patentes Verdes, assim como no caso do biodiesel outrora mencionado, é possível vislumbrar nas atividades atinentes à propriedade intelectual a possibilidade de implementação de estratégias inovativas aptas a tornar o planeta sustentável nos próximos anos. (VELÁZQUEZ, OLIVEIRA; VELÁZQUEZ, GONZALEZ, OLIVEIRA, 2016, p. 180)

Conforme observa Wachowicz *et al* (WACHOWICZ, MATIAS, 2011, p. 203), as tecnologias verdes podem ser aplicadas nas mais diversas áreas como, por exemplo, nos campos da energia, da construção civil, na química, no transporte e na nanotecnologia. Estas tecnologias estão presentes no dia-a-dia das pessoas e a consciência destas quanto aos

benefícios que tais bens proporcionam ao meio ambiente faz surgir novas exigências em relação aos produtos que atendam estes aspectos.

De acordo com Santos e Bezerra (on-line, p. 03), um desenvolvimento sustentável em nível local e mundial pode se dar, quando há viabilidade política e ideias que estimulem o processo de crescimento econômico, visando oferecer à população uma vida de melhor qualidade, buscando a conciliação com a natureza, visando evitar que os recursos naturais se tornem escassos para a humanidade no futuro ou entraves para o desenvolvimento econômico.

Para tanto, necessário se faz repensar os fundamentos que justificam a propriedade intelectual, atribuir-lhe nova legitimidade, para que sua existência permaneça garantida. “Assim, a propriedade intelectual deveria ser submetida, além dos objetivos de desenvolvimento econômico e tecnológico, ao requisito de desenvolvimento sustentável.” (WACHOWICZ *et al*; WACHOWICZ, MATIAS, 2011, p. 209)

CONCLUSÃO

O presente trabalho permitiu uma compreensão mais apurada em torno da necessidade da reformulação dos fundamentos sobre os quais a Propriedade Intelectual se ancora. Isso se deve à atual preocupação com a questão da esgotabilidade dos recursos naturais e a emergência da adoção de um novo paradigma desenvolvimentista.

Com efeito, foi possível verificar que as atuais demandas sociais e ambientais forçaram ao lançamento de um novo olhar inclusive sobre a Propriedade Industrial, de modo que tem se admitido a relativização do aspecto econômico e eminentemente individual das invenções em prol do interesse de toda a coletividade, o que se dá a partir do reconhecimento da função social da Propriedade Intelectual.

Em contrapartida, mesmo reconhecendo-se a importância de se atentar para o bem estar da coletividade, observou-se que a garantia de privilégios ao autor de um invento se mostra ainda de fundamental importância, sendo que isso serve de estímulo para que novas pesquisas sejam desenvolvidas.

Não obstante, no segundo capítulo verificou-se que o patenteamento de tecnologias verdes, aqui encaradas como aquelas que são desenvolvidas de maneira a causar o menor dano possível ao meio ambiente, se apresentam como um importante mecanismo para o alcance de um equilíbrio entre desenvolvimento e sustentabilidade, uma vez que vai resguardar o aspecto econômico e também contribuir para um meio ambiente sadio e equilibrado.

Nesse sentido, restou evidente, ainda, a importância da intervenção estatal no incentivo ao desenvolvimento dessas tecnologias limpas, merecendo destaque os benefícios obtidos com o biodiesel e com o programa de patentes verdes desenvolvido pelo governo. Este último acelera o tempo de tramitação do pedido de patente, incentivando o desenvolvimento de tecnologias ambientalmente corretas, que, por sua vez, trarão imensuráveis contribuições para o desenvolvimento sustentável.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Eduardo da Motta. Propriedade Intelectual e estratégias para o desenvolvimento. In: VILLARES, Fábio (Org.) **Propriedade Intelectual: tensões entre o capital e a sociedade**. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

ASSAFIM, João Marcelo de Lima. **A Transferência de Tecnologia no Brasil** (aspectos conceituais e concorrenciais da Propriedade Industrial). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

BARBOSA, Denis Borges. **Uma introdução à propriedade industrial**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Júris, 2003.

BARROS, Carla Eugênia Caldas. Aperfeiçoamento de Patentes e Licença de Dependência. In: **Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia**. Patrícia Aurélia Del Nero (Org.) Belo Horizonte: Fórum, 2011.

BASSO, Maristela. **O Direito Internacional da Propriedade Intelectual**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

BENETTI, Daniela Vanila Nakalski. Propriedade Intelectual como instrumento de desenvolvimento socioeconômico e tecnológico. In: **Propriedade Intelectual, gestão da inovação e desenvolvimento: patentes, marcas, software, cultivares, indicações geográficas, núcleos de inovação tecnológica**. Salette Oro Boff e Luiz Otávio Pimentel (Orgs.). Passo Fundo: IMED, 2009.

BOFF, Salette Oro. Proteção Jurídica à ciência e à tecnologia de setores emergentes. In: **Propriedade Intelectual, gestão da inovação e desenvolvimento: patentes, marcas, software, cultivares, indicações geográficas, núcleos de inovação tecnológica**. Salette Oro Boff e Luiz Otávio Pimentel (Orgs.). Passo Fundo: IMED, 2009.

BRUCH, Kelly Lissandra; HOFF, Debora Nayar; DEWES, Homero. A função social do direito de propriedade industrial como alternativa de governabilidade aos países em desenvolvimento: um estudo sobre a propriedade industrial de plantas. In: **Revista Direito, Estado e Sociedade**, n.32, pp. 148-180, Rio de Janeiro, jan/jun 2008. Disponível em: <<http://www.jur.puc-rio.br/revistades/index.php/revistades/article/view/252>>. Acesso em 02 set. 2016.

DE CASTRO, Luiz Fernando Vallim. Função Social da Propriedade Industrial. In: VELÁZQUEZ, Victor Hugo Tejerina; GONZALEZ, Everaldo Tadeu Quilici; DE

OLIVEIRA, Michele Cristina Souza Achcar Colla. (coords.). **Direitos Humanos, Propriedade Intelectual e Sustentabilidade**. Curitiba: Juruá, 2016.

DE GREGORI, Isabel Christine S. Os Conhecimentos Tradicionais e a Biodiversidade. In: **Direitos Emergentes na Sociedade Global** – Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM. TYBUSCH, Jerônimo Siqueira *et al* (Orgs.), Ijuí: Unijuí, 2013.

DUPAS, Gilberto. **Propriedade Intelectual**: tensões entre a lógica do capital e os interesses sociais. pp. 15-24 In: VILLARES, Fábio (Org.) **Propriedade Intelectual: tensões entre o capital e a sociedade**. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

FONTES, André R. C. Perfis de Transferência de Tecnologia. In: **Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia**. Patrícia Aurélio Del Nero (Org.) Belo Horizonte: Fórum, 2011.

INPI, **Instituto Nacional da Propriedade Industrial**. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=107&Itemid=6>. Acesso em 02 set. 2016.

JAGUARIBE, Roberto; BRANDELLI, Otávio. Propriedade Intelectual: espaços para os países em desenvolvimento. In: VILLARES, Fábio (Org.) **Propriedade Intelectual: tensões entre o capital e a sociedade**. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

JONES, Alberto da Silva. Economia Política da Propriedade Moderna e Propriedade Intelectual – fundamentos históricos, econômicos e sociais. In: **Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia**. Patrícia Aurélio Del Nero (Org.) Belo Horizonte: Fórum, 2011.

NETO, Armando Zanin; VELÁZQUEZ, Victor Hugo Tejerina. Função Social da Propriedade Intelectual e o Desenvolvimento Social Brasileiro. In: VELÁZQUEZ, Victor Hugo Tejerina; GONZALEZ, Everaldo Tadeu Quilici. (coords.) **Direitos Humanos, Propriedade Intelectual e Desenvolvimento**. Curitiba: Juruá, 2012.

PLAZA, Charlene Maria C. de Ávila; DOS SANTOS, Nivaldo. Patentes de Segundo uso farmacêutico versus Inovação – questões polêmicas. In: **Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia**. Patrícia Aurélio Del Nero (Org.) Belo Horizonte: Fórum, 2011.

QUIJANO, José Manuel. Inovação e estratégia para o desenvolvimento. In: VILLARES, Fábio (Org.) **Propriedade Intelectual: tensões entre o capital e a sociedade**. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

SANTOS, Francivaldo Pereira; BEZERRA, Maione Rocha. **Tecnologia limpa em favor do desenvolvimento sustentável**. Disponível em: <<http://www.sober.org.br/palestra/2/891.pdf>> Acesso em: 20 ago. 2016.

SANTOS, Laymert Garcia dos. Paradoxos da Propriedade Intelectual. pp. 41-57. In: VILLARES, Fábio (Org.) **Propriedade Intelectual: tensões entre o capital e a sociedade**. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

SUGUIEDA, Márcio Heidi. O tênue equilíbrio da Propriedade Intelectual no Brasil. In: **Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia**. Patrícia Aurélia Del Nero (Org.) Belo Horizonte: Fórum, 2011.

VELÁZQUEZ, Victor Hugo Tejerina; DE OLIVEIRA, Michele Cristina Souza Achcar Colla. Patentes Verdes: Propriedade Intelectual e Sustentabilidade. In: VELÁZQUEZ, Victor Hugo Tejerina; GONZALEZ, Everaldo Tadeu Quilici; DE OLIVEIRA, Michele Cristina Souza Achcar Colla. (coords.). **Direitos Humanos, Propriedade Intelectual e Sustentabilidade**. Curitiba: Juruá, 2016.

WACHOWICZ, Marcos; MEDEIROS, Heloísa Gomes; MADUREIRA, Amanda. Patent pool em matéria de tecnologias verdes: Proposições para um desenvolvimento sustentável. In: **Propriedade e meio ambiente: da inconciliação à convergência**. Coords.: Marcos Wachowicz, João Luis Nogueira Matias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011. Disponível em: <file:///D:/MESTRADO/PROJETO/LIVRO/Livro%20Propriedade-e-meio-ambiente_GEDAI.pdf>. Acesso em: 02 set. 2016.